

## **EMENDA Nº 120, AO PL 302/2024**

Altera-se o artigo 32, §2º, ítem 5, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

" 5 - A desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar, salvo em caso de emenda impositiva remanejada, em que o recurso da desistência deverá ficar disponível para uma nova e única indicação pelo parlamentar que a destinou".

### **JUSTIFICATIVA**

Esta alteração no artigo 32 é de grande importância, pois no caso de uma emenda remanejada se encontrar em fase de desistência do beneficiário, não pode ser aceitável que haja um prejuízo ao Deputado que a destinou, como também impedir que outro beneficiário seja contemplado, por simples desistência. Deve ser admitido um impedimento técnico por uma falta ou atualização de documentos, por plano de trabalho deficitário ou mesmo falta de cumprimento de prazos, mas por simples desistência apenas vem impedir a um direito do parlamentar em exercer seu mandato e beneficiar um órgão ou uma entidade.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/05/2024.  
Rui Alves

**Código: 358 16/05/2024 17:01:24**